# ANEXO III

**TERMO DE OUTORGA COM GESTORA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”**

**PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na **<<DESEN\_ENDERECO>>**, **<<DESEN\_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN\_MUNICIPIO>>**,/**<<DESEN\_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN\_CARGODIR>>**, **<<DESEN\_DIRIGENTE>>**.

**OUTORGADA GESTORA: <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>,** com sede na **<<GEST\_ENDERECO>>**, **<<GEST\_BAIRRO>>** - **<<GEST\_MUNICIPIO>>**/**<<GEST\_ESTADO>>** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **<<GEST\_CNPJ>>**, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<GEST\_CARGODIR>>**, **<<GEST\_DIRIGENTE>>**.

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<BOLSISTA>>,** inscrito(a) no CPF: **<<BOLS\_CPF>>,** residente e domiciliado (a) à **<<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>,** mantendo vínculo com a **<<SOLI\_INST\_VINC>>.**

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 11/2023**, cujo objetivo é *“Propiciar treinamentos especiais para: a) Grupos de servidores e ou servidores/pesquisadores, organizados pela própria instituição; b) Ou a participação de servidores e/ou pesquisadores e técnicos (nível superior ou médio) em cursos de aperfeiçoamento, em técnicas específicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição, voltadas para pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação, ou ensino superior”;*

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA,** à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A).**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA − DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de até 6% (seis por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018, da [Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/399) e [Deliberação do Conselho Curador nº 182/2022](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/582), conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de eventual(is) Treinamento(s)/Curso(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA,** de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema EVEREST, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO\_DOTACOES>>**,para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serãorepassados à **OUTORGADA GESTORA,** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente Termo de Outorga, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os **TREINAMENTOS COLETIVOS** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **TREINAMENTO INDIVIDUAL** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência do presente **TERMO DE OUTORGA**poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE,**com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**e após autorização da **OUTORGANTE,** por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TERMO DE OUTORGA**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE OUTORGA**e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda. Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE,** serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE,** limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**CLÁUSULA QUINTA− DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

**I. DOS PARTÍCIPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

**II.** **DOS OUTORGADOS:**

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os beneficiários vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

**III.** **DA OUTORGANTE**:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

**IV. DA OUTORGADA GESTORA:**

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

**V. DA OUTORGADA EXECUTORA:**

a) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A);**

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A);**

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;

d) Liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

e) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

f) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente**,** devidamente corrigidos;

g) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

h) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

**VI.** **DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):**

a) Apresentar lista de presença e certificados de participação (para **TREINAMENTO COLETIVO)** e certificado de conclusão do curso (para **TREINAMENTO INDIVIDUAL),** à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do Treinamento/Curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** o valor do Treinamento/Curso, com correção monetária e juros;

b) Apresentar o documento oficial atestando ter o candidato frequentado regularmente o curso;

c) Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do Curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade do Curso. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;

d) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo do Treinamento/Curso (seja pelo fim do “Período do Treinamento/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim do benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

e) Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;

f) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

**CLAUSULA SEXTA - DAS METAS**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE**sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência **do**conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS**a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:**Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da [Deliberação n°196, de 11 de abril de 2023](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/680).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO****:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-cientifica, o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão do Treinamento/Curso concedido e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A),** conforme regras do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga do Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do Termo de Outorga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Termo de Outorga, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Termo de Outorga deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, **<<TO\_DATAEMISSAO>>.**

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADA GESTORA**

**<<GEST\_DIRIGENTE>>**

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**

**<<BOLSISTA>>**